



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34

TERMO DE REFERÊNCIA
CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO

COMPRA DIRETA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75 , inciso II da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada em Assessoria de Patrimônio Cultural, conforme descrição e especificações constantes dos quadros a seguir e condições previstas neste instrumento convocatório.

1.1 Especificação do objeto e planilha quantitativa

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QNT
1.	Prestação de serviços especializado para manutenção das ações da gestão cultural do município (Legislação Tributária estadual e Lei Complementar Federal 195/2002 (Lei Paulo Gustavo) e Lei Federal 14399/2022 (Lei Aldir Blanc)	Mês	9

2. JUSTIFICATIVA

2.1. – A Legislação tributária estadual, através da Lei Estadual 18030/2009, estabeleceu a possibilidade dos municípios participarem do programa ICMS Cultural, recebendo parte dos repasses do ICMS Solidário Os valores recebidos pelas cidades, de todos os critérios do ICMS, são publicados no site da Fundação João Pinheiro (FJP: <http://robinhood.fjp.mg.gov.br/index.php/transferencias/pesquisamunicipio>). Esses repasses são distribuídos aos municípios conforme a atuação da gestão municipal, referente ao Patrimônio Cultural, no antepenúltimo ano. Por exemplo: o município recebeu, em 2018, pelo que foi feito em 2016; e em 2019 e 2020, os repasses foram de acordo com a gestão de 2018 e 2019. Todo ano, os municípios devem encaminhar, em dezembro, documentos relacionados à gestão anual do Patrimônio Cultural. Estes documentos são enviados ao IEPHA/MG (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico), que calcula o valor de cada município em um sistema de pontos (no qual cada ponto vale em torno de R\$ 20.000,00) e envia dados para a Fundação João Pinheiro repassar os recursos para as cidades. O município tem recebido, por mês, valores maiores do que os que são investidos na consultoria, por ano. Em 2022, o município recebeu o total anual de R\$ 122.182,35. O valor pago pela consultoria foi de menos de 8% do valor recebido, já incluso todas as despesas.

Por sua vez, o Governo Federal, através da Lei Paulo Gustavo -LPG (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp195.htm) dispõe sobre ações destinadas ao setor cultural a serem adotadas em 2023. A Portaria do MINC 02/2023, de 15 de fevereiro de 2023 (<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-minc-n-2-de-15-de-fevereiro-de-2023-464772598>) , estabeleceu prazo de 30 dias para que o Grupo de Trabalho da Lei Paulo



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34

Gustavo estabeleça a regulamentação da LPG. A previsão é que o município receba R\$ 321.006,90 referente à LPG (<https://drive.google.com/file/d/186AVijoLJKy-osN1aQHJhQUQp6tRI0iB/view>).

Já a Lei Aldir Blanc (LAB) (**LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022, substituta da** Lei Federal nº 14.017/2020 propõe que a União entregue para Estados, Distrito Federal e Municípios um valor em torno de R\$ 3 bilhões para aplicação em ações emergenciais, a fim de apoiar o setor cultural. O valor previsto para o município em 2023 é de R\$ 261.247,32.

O valor previsto para o município, somando os recursos federais e estadual, com a participação nos três quesitos, é de aproximadamente R\$ 704.254,22.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM

3.1 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes. Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado.

3.2 Os serviços serão recebidos pela Coordenadoria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

3.3 Os serviços deverão garantir as características físicas, nível de qualidade e desempenho.

3.4 Os serviços deverão ser prestados por profissionais com notória especialização em nível stricto-sensu (mestrado e/ou doutorado) em áreas voltadas para as ciências humanas, com ênfase na área cultural.

3.5. Os serviços deverão ser prestados por profissionais com comprovada e notória experiência nas Lei Estadual 18030/2009 e na Lei Federal nº 14.017/2020.

3.6 Os serviços prestados deverão incluir desde a adesão do município aos programas, a elaboração de editais correspondentes e a prestação de contas conforme a regulamentação das legislações estadual e federais.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

A Coordenadoria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer será a responsável pela fiscalização do objeto em que compete a prestação de serviços, observando todos os aspectos contratados (prazos de validade, prazos de entrega, local de entrega, observância acerca da qualidade e marca dos produtos contratados, manutenção da relação inicial entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento e serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da ata).

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

A contratação terá duração até 31 de dezembro de 2023.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34

6. DO CONTRATO E PENALIDADES APLICÁVEIS

Por se tratar de contratação que prevê a prestação de serviços futuros se faz necessária a formalização do contrato, com a inclusão das penalidades a seguir sugeridas.

6.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 6.1.1.** Apresentação de documentação falsa;
- 6.1.2.** Retardamento da execução do objeto;
- 6.1.3.** Falhar na execução do contrato;
- 6.1.4.** Fraudar na execução do contrato;
- 6.1.5.** Comportamento inidôneo;
- 6.1.6.** Declaração falsa;
- 6.1.7.** Fraude fiscal.

6.2. Para condutas descritas nos itens 6.1.1, 6.1.4, 6.1.5, 6.1.6 e 6.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

6.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:

6.3.1. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:

6.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;

6.3.1.3. Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA DE OURO FINO por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

6.3.1.4. Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 6.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34

- 6.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;
- 6.5. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.
- 6.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.
- 6.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.
- 6.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à PREFEITURA DE OURO FINO, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

O objeto constante deste edital deverá ser prestado diariamente, observados as condições previstas neste Termo de Referência, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades, após a emissão da ordem de fornecimento.

A Prefeitura de Ouro Fino - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o processo e aplicar os dispostos da lei.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura de Ouro Fino, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até o 10º (decimo) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Prefeitura de Ouro Fino, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.



MUNICÍPIO DE OURO FINO - MG
SEDE I - Av. Cyro Gonçalves, 173 - Fone/Fax: (035) 3441-9401
CEP 37570-000 – CNPJ nº 18.671.271/0001-34

No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA

Ouro Fino/MG, 28 de fevereiro de 2023

Josiane de Pádua Lopes
Diretora de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer